



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1027107-56.2024.8.26.0003**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: -----
 Requerido: -----
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Cristina Paganini Dias Sarti**
 Eu, Andréa, Escrevente, digitei.

Vistos.

1. A autora teve diagnóstico de Osteossarcoma condroblástico de alto grau histológico de malignidade em mandíbula à direita e foi submetida a Pelvemandibulectomia segmentar direita + esvaziamento cervical nível I a II à direita + reconstrução com retalho osteomiocutâneo de fíbula em 2020. Deseja cobertura para tratamento de reconstrução da mandíbula, consistente na realização de procedimento de osteoplastia. Apresenta profunda sequela anatômica com perda de dentes inferiores do 47 aos 34, decorrente de cirurgia oncológica, quadro que impede sua reabilitação dentária sem a utilização de implantes osseointegráveis e reanatomização das partes moles do retalho cutâneo e emagrecimento de tecido gorduroso com a remoção de placa de reconstrução e parafusos de fixação, conforme Relatório Médico juntado a fls. 23/24.

Tratando-se de procedimento necessário para sua reabilitação em relação às profundas sequelas anatômicas decorrentes da cirurgia oncológica supra mencionada, presente está a hipótese do artigo 300 do CPC, ante o perigo de dano ao resultado útil do processo.

Defiro, assim, a tutela de urgência pleiteada para determinar à ré que autorize e/ou custeie, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a cobertura ao tratamento de reconstrução da mandíbula, incluindo o procedimento de osteoplastia, com os materiais necessários e prescritos pela equipe médica do Hospital AC Camargo, incluindo os implantes dentários, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, limitada, por ora a 30 dias.

Valerá a presente decisão como ofício, devendo a parte interessada providenciar a instrução, com cópia da inicial e documentos, e comprovar a distribuição no prazo de 05 dias

2. Para analisar o preenchimento dos pressupostos à concessão do benefício da gratuidade, determino que a parte autora apresente, no prazo de 15 dias: I- demonstrativo de ganhos mensais; II - cópias das 3 últimas declarações de imposto de renda; III- relatório extraído do sistema Registrato do Banco Central do Brasil, com a informação de todas as contas correntes e/ou de poupança e/ou de aplicações financeiras ativas que possua, acompanhado dos respectivos extratos de movimentação bancária relativos aos 3 últimos meses; IV - faturas de cartões de crédito do mesmo período ou declaração de próprio punho de que não os possui, ou, no mesmo prazo, recolha as custas iniciais, com todos os requisitos obrigatórios do Prov. CG 33/2013, e traga guia de diligência para citação, sob as penas da lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11)

5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3. Sem prejuízo, emende a autora a inicial para formular pedido adequado à causa de pedir exposta, no mesmo prazo do item anterior.

Int.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**